



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 921/95

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de Assessorar o Governo Municipal na execução do programa de Assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade local na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in-natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtores da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas tarefas de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a - as metas a serem alcançadas;

b - a aplicação dos recursos previstos na legislação específica para a alimentação escolar;

c - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a elaboração escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os na criação de hortas, granjas de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX - realizar estudos e respeito de hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico, no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na Comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho da Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Dois representantes do Órgão de Educação da Prefeitura: o dirigente do Órgão de Educação, que presidirá o Conselho e um servidor da área de ensino da rede municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do comércio

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;

V - 01 (um) representante dos alunos das escolas municipais;

VI - 01(um) representante do Departamento Municipal encarregado do Setor de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, exceto o dirigente do Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - Na ausência temporária do Presidente, a vaga será ocupada pelo servidor do ensino indicado pelo Prefeito para presidir o Conselho no período de afastamento.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos nesse artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-à, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, de 02(dois) em (02) dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus representantes.

Parágrafo 7º - ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificação, a 04(quatro) reuniões consecutivas do Conselho ou a 07(sete) alternadas, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 8º - Declarada extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus membros para um mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado devendo a escolha recair sobre membro representante da área de educação.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões de Conselho serão tomadas por matéria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O programa de Alimentação Escolar será executado com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - recursos próprios do Município ou consignados do orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras e internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até 10.000,00 (dez mil reais) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 05 de setembro de 1.995.



EDSON SOUZA
Prefeito Municipal